



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

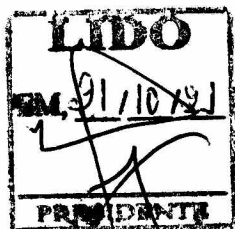
**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA**

Protocolo nº 2985

Em 21 / 10 / 2021

algins

EXPEDIENTE



MENSAGEM Nº 4478

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Esta Mensagem visa apresentar motivação e recomendação para a instituição do Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos do Município de Juiz de Fora pelo proposto no Projeto de Lei anexo a este documento.

Conforme alteração trazida pela Emenda Constitucional nº 103/2019 ao art. 40 da Constituição Federal, foi determinado em seu § 14 a instituição do regime de previdência complementar a todos os municípios, estados e Distrito Federal que possuem RPPS - Regime Próprio de Previdência Social:

“§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16.”

O § 6º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019 define o prazo para a instituição do Regime de previdência Complementar em até 2 (dois) anos após a publicação da emenda:

“§ 6º A instituição do regime de previdência complementar na forma dos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal e a adequação do órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social ao § 20 do art. 40 da Constituição Federal deverão ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) anos da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional.”



JUIZ DE FORA
P R E F E I T U R A

Portanto, contamos com a análise e deliberação dessa casa para que possamos cumprir essa importante etapa previdenciária, ressaltando que como a data de publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019 focada em 12/11/2019, o Município de Juiz de fora tem o prazo de até 12/11/2021 para a publicação da Lei que institui seu Regime de Previdência Complementar e cumprir sua obrigação a norma federal.

Prefeitura de Juiz de Fora, 21 de outubro de 2021.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

Exmo. Sr.

Vereador JURACI SCHEFFER

Presidente da Câmara Municipal de JUIZ DE FORA/MG

mmss